



**MENSAGEM Nº 051/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022**

PROCOLO DE RECEBIMENTO 27/01/2022  
*Meille*  
RAIMUNDA MEIBLE DIÓGENES PINHEIRO  
SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores (as),

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e os seus dignos pares, ao tempo em que atendendo aos ditames legais e dada a extrema urgência que a matéria legislativa exige, nesta oportunidade, de forma **EXTRAORDINÁRIA, CONVOCAR ESTE HONRADO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** para deliberar sobre os projetos de lei apensos, que tratam da abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do Município de Jaguaribe e, também da alteração da redação do art. 5º da Lei Municipal Nº 1.558/2021, Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, notadamente no que tange a autorização contida no seu artigo 5º inciso I, que versa sobre a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 4.320/1964, visto a necessidade de atender **o abono (rateio) das sobras dos recursos do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação das leis 14.113/2020 e 14.276/2021.**

**EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO (PROJETO DE LEI 051/2022):**

Fundamentação legal: Artigo 43 da lei 4.320/64

Os motivos que fundamentam a propositura deste Projeto de Lei encontram-se justificados na Constituição Federal, a qual fora alterada pela Emenda Constitucional 108 de 2020, em específico, a redação do artigo 212-A, inciso XI.

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do



inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

Na inovação legal, a Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021, quanto ao artigo 26, § 1º, II, passou a conter uma nova redação, qual seja:

"Art. 26. ....

§ 1º .....

**II - Profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;**

**§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial." (NR) "Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei."**

Neste sentido, o Projeto de Lei ora submetido a esta Augusta Casa, está devidamente amparado na nova legislação do FUNDEB.

Como fonte de abertura de crédito adicional, o Município de Jaguaribe utilizará a anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme especificado na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício vigente.

#### DAS ALTERAÇÕES DOS RESULTADOS FISCAIS – ANEXO DE METAS FISCAIS/2022 E COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE OS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS:

Ressalte-se preliminarmente, que a abertura de crédito adicional especial aqui proposta não acarretará prejuízos à execução das demais programações constantes na Lei orçamentária vigente, uma vez que foi decidida com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício e, ainda, que a presente solicitação será atendida com recursos oriundos da anulação parcial de outros créditos orçamentários fixados no orçamento vigente, o que está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas ainda às prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.



A propósito do que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício.

DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LOA (**PROJETO DE LEI 052/2022**):

Referido Projeto de Lei reforça os créditos orçamentários destinados notadamente ao pagamento do Abono (Rateio) das sobras do recurso do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, referente ao exercício de 2021.

A regulamentação de **tal instrumento orçamentário** está previsto na Constituição Federal de 1988, como também na Lei Federal Nº 4320/1964.

Destaque-se que a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 autorizava ao Poder Executivo Municipal abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, percentual este que será bastante comprometido com tal despesa referente ao Abono (Rateio) das sobras do recurso do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, referente ao exercício de 2021.

Importante destacar também o que dispõe os artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/1964:

**Lei Federal Nº 4.320/1964**

(...)

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

Como podemos observar no dispositivo acima citado, os créditos suplementares são autorizados por Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Já o artigo 46 da mesma Norma Legal dispõe que o ato de abrir se dará por Decreto, sendo neste que se individualizarão as suplementações e anulações suscitadas.

Os Decretos que serão abertos em decorrência desta lei, serão encaminhados ao legislativo municipal, para enfatizar a transparência e legitimidade das ações pretendidas.

**Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.**

Assim, o Decreto de abertura de créditos suplementares indicará a importância, a classificação por natureza da despesa, bem como as fontes de recursos necessárias, podendo ser por anulação de dotação, ou superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.



Consciente da Importância da matéria legislativa apresentada e da anuência de todos os edis à aprovação dos Projetos de Lei em comento, aguardo a realização da sessão extraordinária.

Atenciosamente,

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356 c=BR o=ICP-Brasil  
ou=Certificado PF A3  
Reason:  
Location: Standard Appearance  
Date: 2022-01-27 17:58-03:00

**ALEXANDRE GOMES DIOGENES**  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº 052/2022, de 25 de janeiro de 2022

Dá nova redação ao artigo 5º incisos I da Lei Municipal Nº 1.558/2021 – Lei Orçamentária Anual de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**,

Faço saber que a Câmara Municipal de JAGUARIBE (CE), aprovou e eu, Alexandre Gomes Diógenes, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O artigo 5º inciso I da Lei Municipal Nº 1.558/2021 (Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Cancelamento de recursos fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total da despesa por anulação total ou parcial das dotações na forma do Art. 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais;

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Palácio da Intendência, 25 de janeiro de 2022.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES  
DIÓGENES:01481466356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356 c=BR  
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3  
Reason:  
Location: Standard Appearance  
Date: 2022-01-27 18:00-03:00

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**  
Prefeito Municipal